Substitutivo

1.ª Votação 06/12/99	Resultado Apr. V. Unan
2.ª Votação ___/___/___	ÚNICA
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1616, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

esso N.º 282/99 Data: 07 / 10 / 99

vente: PREFEITO MUNICIPAL

: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO CARDOSO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO GRATUÍTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

RU: Aprov. una
13/10/99

VISTAS:
VER. ARIASTO
16/11/99
Aprov. un

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 319

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1616, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1616, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1616, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de outubro de 1999.

Ver. Fernando Buskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de outubro de 1999

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cedência de uma sala e um banheiro, com área de 95,56 m^2, conforme croqui, em anexo, da antiga Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, através de Contrato de Comodato Gratuito.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que todo o serviço administrativo e pedagógico da Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso foi transferido para o prédio do CIEP desde 1994, ficando aquele imóvel quase que totalmente desativado, solicitamos a permissão desse Poder Legislativo para a cedência das dependências acima referidas, a Associação de Moradores do Bairro Vila Nova, a fim de que possam desenvolver Cursos de Qualificação Profissional – MOVA e, ao mesmo tempo, cuidar e manter aquele patrimônio público em condições de uso.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1616

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO CARDOSO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de Contrato de Comodato Gratuito, uma sala e um banheiro, com área de 95,56 m^2, conforme croqui, em anexo, da antiga Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, de propriedade da Prefeitura Municipal, à Associação de Moradores da Vila Nova, a contar da data desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - Fica a COMODATÁRIA obrigada a utilizar as dependências referidas no Artigo Primeiro, com o fim único e exclusivo para desenvolver Cursos de Qualificação Profissional – MOVA.

ARTIGO TERCEIRO - O Contrato de Comodato Gratuito será assinado entre as partes, após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO QUARTO - As normas que disciplinarão o Contrato previsto no Artigo Primeiro, encontram-se expressas na Minuta do Contrato de Comodato Gratuito, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07/10/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO GRATUITO N.º /99

COMODANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**
COMODATÁRIA:

Prefeitura Municipal de Butiá, inscrita no CGC n.º 88.117.718/0001-03, sediada na Rua do Comércio, 566, em Butiá – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO com o Sr. _____, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A COMODANTE é proprietária do imóvel localizado na _____, município de Butiá – RS, com _____ m^2.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA, que o recebe, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir desta, podendo ser renovado por igual período com autorização do Legislativo Municipal, a fim de ser utilizado, exclusivamente para desenvolver Cursos de Qualificação Profissional - MOVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA se responsabiliza, a partir desta data, de não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga a COMODATÁRIA, a cumprir todas as intimações das autoridades, competentes, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODATÁRIA não poderá cobrar, da COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas para uso e gozo do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula deste instrumento.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA OITAVA – A eventual tolerância da COMODANTE para com a COMODATÁRIA, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMODANTE de exercer, em qualquer tempo, contra o COMODATÁRIA, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas.

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os Arts. 1.248 e 1.255, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o croquí da área de localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Butiá, _____ de _____de 1999.

_____
P/COMODATÁRIA

_____
Prefeito Municipal
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS.: O presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO tem plena aprovação da Procuradoria Municipal.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA
FUNDADA EM 14/11/85

Of. nº 18/99

Butiá, 09 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito Municipal:

Vimos solicitar a cedência da sala de aula do prédio da Antiga E. M. Dr. ROBERTO CARDOSO que estava sendo usada pela FÁBRICA DE VELAS, a fim de que possamos desenvolver CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MOVA, bem como melhor atendermos nossas finalidades.

Outrossim, informamos que precisamos, também realizar tarefas de recuperação de móveis (cadeiras, armários, etc.) sendo que a referida sala muito auxiliaria nossa Associação em suas atividades de (re)construção.

Esperando contar com seu apoio, agradecemos.

Saudações Comunitárias.

Daniel Pereira Almeida
1º Secretário

Neuza Vargas
Presidente

Sr. Ademir Garcia Mendes
DD. Prefeito Municipal de
BUTIÁ

Recebido em 13/09/99
Protocolado em ..... Nº .....

Digitalizado com CamScanner

BUTIÁ, 15 de Setembro de 1999

EFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
DA CIDADE

ÃO SR: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Eu, BEATRIZ FRAGA DA SILVA, titular de firma no Ramo de Indústria e
mércio de velas, inscrita no CGC sob nº 02.913.032/0001-03 e Inscrição Estadual sob nº
2/0029098, venho por meio desta Comunicar a V.Sª, que estou entregando o imóvel locali-
do na AV. MAUÁ, Bairro Vila Nova, em Butiá-RS, com área de 95,56 m^2, no qual foi cedido
ra minha Empresa em regime de Contrato de Comodato Gratuíto, processo 01/99, Salientamo
e o mesmo está sendo entregue em perfeito estado de conservação e até com algumas melho
es feitas por mim.

Desde já Agradeço!

Beatriz Fraga da Silva
BEATRIZ FRAGA DA SILVA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 047, de 12.11.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (*RI, art.50*)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.616, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº282 de 07/OUTUBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

4P

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.

No entanto, as formas administrativas para o uso especial de bem público por particulares são autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

Rege a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, no seu artigo 11, que o uso de bens públicos municipais dar-se-á, somente, nos seguintes termos:

> "Art. 11 - O uso dos bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir e mediante lei e licitação".

Então, pelas características do ato jurídico examinado, é possível, apenas, a utilização da forma administrativa de uso denominada de permissão de uso, ou seja, segundo HELY LOPES MEIRELLES, "é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se a outorga da permissão dispuser em contrário, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração." DIZ, ainda, "A permissão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo prefeito independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas a lei orgânica do Município pode impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes."

De conseguinte, há vislumbre de que o respectivo projeto não tipifica qualquer das formas de uso dos bens públicos municipais disponíveis, no ordenamento jurídico da LOM, inclusive, as finalidades de uso divergem, com o ato negocial *sub examine*. (art. 2° e cláusula 2ª).

IPSO FACTO, conclui-se que:

a) Trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa(art. 11 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1621, de 29.10.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa a uso de bem público municipal, por particular.

Destarte, este projeto dispõe do uso gratuito de uma sala e banheiro, com a área de 95,56m², pertencente à ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ROBERTO CARDOSO, pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA, pelo prazo de 12(doze) meses, para a finalidade exclusiva de desenvolver Cursos de Qualificação Profissional(MOVA).

Alfinal, vinculam à autorização legislativa as condições de uso, contidas, no ato jurídico minutado.

É mister registrar os ensinamentos doutrinários de HELY LOPES MEIRELLES[1] relativo ao uso dos bens municipais, ou seja, *os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo* ou *a uso especial*. Cabe destacar o uso especial, como sendo todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a

D

[1] - DIREITO MUNICIPAL BRAISLEIRO, 6ª edição, 1993, pp.234.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

b) O projeto de lei municipal, ***sub examine***, pelos autos do administrativo, apresenta vício material de ilegalidade, por desatender as formas administrativas prescritas, no art. 11 da LOM, permissão de uso, assim como, por abdicar do procedimento licitatório necessário, sendo impossível o uso de bens públicos por comodato.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 12 de novembro de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Digitalizado com CamScanner

UNANIMIDADE

APROVADO
EM 06 / 12 / 99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1616

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMA TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá , no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, ou seja, de uma sala e um banheiro, com área de 95,56 m², conforme croqui em anexo, da antiga Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, pelo prazo de 12 meses, a contar da data desta Lei, para o fim único e exclusivo de ser desenvolvido cursos de qualificação profissional.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deve realizar o procedimento de licitação, consoante preceitua o artigo 11 da **Lei Orgânica Municipal**, para legitimar o respectivo ato jurídico de uso de bem público.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso a ser firmado pelas partes, obedecerá as cláusulas expressas na minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
EM,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PERMISSIONÁRIA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, inscritano **CGC** nº 88.117.718/0001-03, sediada na Rua do Comércio, em Butiá-RS , neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Garcia Mendes, daqui em diante denominada simplesmente Permitente, tem justo e contratado o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Pùblico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Permitente é proprietária do imóvel localizado na ....., Município de Butiá-RS., com.....m^2;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Permitente dá para uso da Permissionária, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado por igual período com autorização do Legislativo Municipal, a fim de ser utilizado exclusivamente para desenvolver Cursos de Qualificação Profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Permissionária, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel, objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, as suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para o uso e gozo a que se destina;

CLÁUSULA QUARTA - A Permissionária se responsabiliza, a partir desta data, de não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na Cláusula Segunda deste instrumento;

.....

Digitalizado com CamScanner

...

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga a Permissionária a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte da Permitente, não podendo, ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, locar no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - A Permissionária não poderá cobrar da Permitente, quaisquer despesas por ventura realizadas para o uso e gozo do imóvel em evidência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente Termo , independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento por parte da Permissionária,de qualquer cláusula deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - A eventual tolerância da Permitente para com a Permissionária, na hipótese de descumprimento por parte deste , de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Termo, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a Permitente de exercer, em qualquer tempo, contra a Permissionária, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas;

CLÁUSULA NONA - Fica fazendo parte integrante deste Termo, o Croqui da área de localização do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na pre

.....

Digitalizado com CamScanner

....

presença de testemunhas instrumentárias.

Butiá,.....

P/PERMISSIONÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL
P/PERMITENTE

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 282/99

Parecer nº : _____ Data : 06 / 12 / 99

Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1616

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1616, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

RELATOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 255

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1616
De: 07 de outubro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1616, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 06 de dezembro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner